



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N ° 22/2018-DG

Avaré, 19 de junho de 2018.

Senhor (a) Vereador (a):

Designa a matéria para a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 20/06/2018, quarta feira – às 18h00min .

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli, na ocasião da Sessão Ordinária de 18 do corrente, convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 20 de junho do corrente ano, quarta feira, às 18h00min, designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018 - Discussão Única

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Resolução 411/2018, repristinação da Resolução 386/2014 e suas respectivas alterações e convalidação do Ato da Mesa 006/2018.

Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 05/2018 e do Parecer do Jurídico.

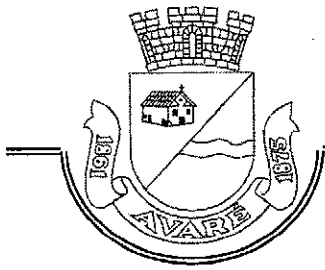
Observação:- Os Pareceres das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões **18 JUN 2018** / 20
 PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018.

(Dispõe sobre a revogação da Resolução 411/2018, repristinação da Resolução 386/2014 e suas respectivas alterações e convalidação do ato da mesa 0006/2018).

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais Resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução 411/2018 a partir de sua publicação.

Art. 2º - Fica repristinada a Resolução 386/2014, alterada pelas Resoluções 398/2016 e 403/2017, no que se refere aos artigos modificados pela Resolução 411/2018.

Art. 3º - Face a repristinção prevista no artigo anterior, fica convalidado na integra o Ato da Mesa 006/2018, eis que a denominação do cargo de chefe administrativo retornou a diretor geral administrativo.

Art. 4º - Eventuais despesas com a execução correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de junho de 2.018.


Antonio Angelo Cicirelli
 Presidente da Câmara


Flávio Eduardo Zandoná
 Vice-Presidente


Sérgio Luiz Fernandes
 1º Secretário

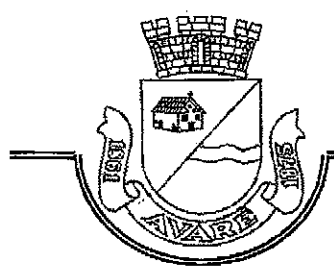
Jairo Alves de Azevedo
 2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 18/06/2018 Hora: 15:37
 Correspondência Recebida Nº 425/2018
 Autoria: Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
 Assunto: Projeto de Resolução S/N- Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 411/2018, repristinação da Resolução nº 386/2014 e suas respectivas

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Avenida Gilberto Freyre, 100 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240
 Lido do Expediente **18 JUN 2018**
 http://www.camaraavare.sp.gov.br - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
 Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESOLUÇÃO Nº 411/2018

PUBLICADO EM
20 / 04 / 2018
Semanares Oficial
Folha 854 Pág 05

(Dispõe sobre alteração da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução 398/2016 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá providências)

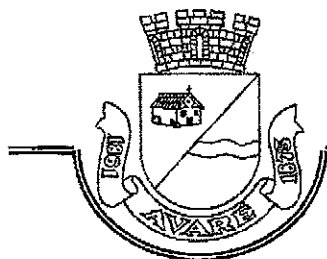
A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II da Resolução 386/2014, a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo				
Denominações	Qte	Qualitativo		Escolaridade/Requisitos
		GH/S	Ref	
Contador	01	30	G	Superior em Ciências Contábeis com CRC, com experiência mínima de 06(seis) meses na Administração Pública Direta, suas Fundações e Autarquias, regidas pela LC nº 4.320/64 e 101/00.
Copeira	01	40	B	Ensino Fundamental Completo
Motorista	01	40	C	Ensino Fundamental Completo com CNH mínima D
Oficial de Comunicação	01	40	E	Ensino Superior na área de Comunicação Social com MTB
Oficial Legislativo	03	40	E	Ensino Superior na área de Humanas com Licenciatura Plena ou Bacharelado e/ou Superior em Direito, Noções de Informática, Legislação e Redação
Procurador Jurídico	01	20	J	Superior em Direito com OAB
Recepcionista	01	40	B	Ensino Médio Completo
Telefonista	01	30	B	Ensino Fundamental Completo
Tesoureiro	01	30	C	Técnico em Contabilidade com CRC
Assistente de Recursos Tecnológicos	01	40	C	Nível Médio e Curso Técnico na área de Tecnologia da Informação

Artigo 2º - O Artigo 5º passa a ter as seguintes redações:





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art.5º. (...)

- I. (...)
- II. *Chefia Administrativa*
- III. (...)

§ 1º - As chefias somente caracterizar-se-ão se houver ao menos um servidor subordinado no departamento.

§ 2º - o disposto no artigo anterior aplicar-se-á somente após a nomeação de qualquer aprovado em concurso público em 2018.

Artigo 3º - A Seção II do Capítulo I passa a ter a seguinte redação:

Seção II – Da Chefia Administrativa

Artigo 4º - O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Art.6º. À Chefia Administrativa compete a coordenação e administração de todos os Departamentos do Legislativo, exceto o Departamento Jurídico.

Artigo 5º - Fica revogado o Artigo 7º.

Artigo 6º - A Subseção I da Seção I, do Capítulo I passa a ter a seguinte redação:

Subseção I – Das Divisões subordinadas à Presidência

Artigo 7º - O inciso IX do Artigo 9º, passa a ter a seguinte redação:

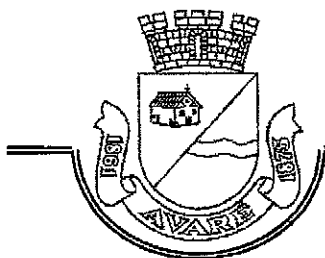
Art. 9º. (...)

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. (...)
- VII. (...)
- VIII. (...)
- IX. Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.

Artigo 8º - O inciso VI do Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art.8º. (...)





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. *executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.*

Artigo 9º - O inciso IX do Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

Art.9º. (...)

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. (...)
- VII. (...)
- VIII. (...)
- IX. *executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.*

Artigo 10 - O inciso VII do Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. (...)
- VII. *executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.*

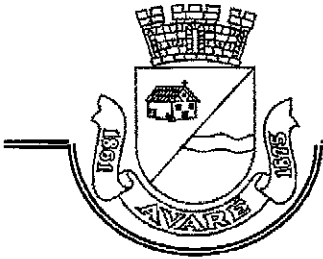
Artigo 11 - O inciso VIII do Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. (...)
- VII. (...)

VIII. *executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.*

Artigo 12 - O caput do Artigo 16 e o inciso XX passam a ter a seguinte redação:

Art.16. O Departamento Jurídico composto pelos Procuradores Jurídicos, sob o comando do Chefe Jurídico, tem as seguintes atribuições, a serem distribuídas entre os mesmos:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. (...)
- VII. (...)
- VIII. (...)
- IX. (...)
- X. (...)
- XI. (...)
- XII. (...)
- XIII. (...)
- XIV. (...)
- XV. (...)
- XVI. (...)
- XVII. (...)
- XVIII. (...)
- XIX. (...)
- XX. executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.

Artigo 13 – O *caput* do Artigo 25 passou a ter a seguinte redação:

Art. 25 - Ficam criadas as vagas de provimento efetivo de telefonista (01), motorista (01), procurador jurídico (01) e Oficial Legislativo (03) sendo mantido o cargo de Oficial de Comunicação.

Artigo 14 - O *caput* do Artigo 26 passou a ter a seguinte redação:

Art. 26. Fica extinto o cargo de provimento em comissão, a saber: 01 assessor jurídico.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do artigo 25 da Resolução nº386/2014.

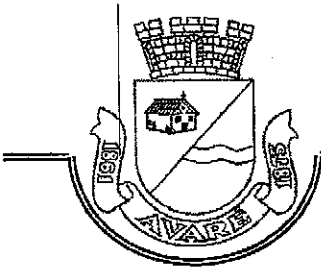
Artigo 15 - A alínea "b", do inciso II do Artigo 40 passou a ter a seguinte redação:

Art. 40. (...)

- I. (...)
- II. (...)
- a. (...)
- b. O *avango vertical* conta com 6% (seis por cento) do valor do vencimento do servidor.
- c. (...)

Artigo 16 - O *caput* e a alínea "d" do inciso I do Artigo 47 passaram a ter a seguinte redação:





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 47. A progressão vertical, ou progressão por via acadêmica, inicia-se sempre no primeiro grau da classe a que estiver enquadrado o servidor, para fins de conceder ao mesmo um percentual de 6% (seis por cento) da sua Referência salarial, visando a valorização da qualificação profissional, nos seguintes termos:

- I. (...)*
 - a. (...)*
 - b. (...)*
 - c. (...)*
 - d. Certificado de conclusão em pós-graduação, especialização ou MBA, com no mínimo 360 horas, correlato às atividades da Câmara, desde que tal escolaridade não seja requisito do cargo.*
 - e.*
 - f. (...)*
 - g.*

Artigo 17 - O parágrafo único do Artigo 47 passou a ser Parágrafo 1º e foi incluído ao referido artigo o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

§2º. Poderá ser concedida ajuda de custo de 10% (dez por cento) do salário do servidor que estiver cursando pós-graduação lato ou stricto sensu, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

Artigo 18 - Fica alterado o Anexo I da Resolução 386/2014, que trata da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Avaré.

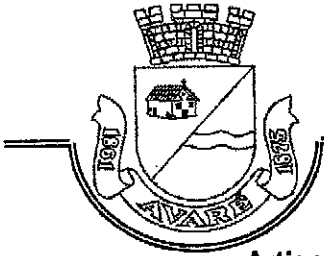
Artigo 19 - Fica alterado o Anexo III da resolução 386/2014 no tocante às atribuições do cargo de Oficial Legislativo, Assistente de Recursos Tecnológicos e Diretor Geral Administrativo o qual fica renomeado nos termos do Artigo 24.

Artigo 20 - Fica renomeado o cargo em comissão de Diretor Geral Administrativo para *Chefe Administrativo*, com Referência K1.1, ficando alteradas as atribuições constantes do Anexo III, desta Resolução.

Artigo 21 - O inciso IX do Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

- I. (...)*
- II. (...)*
- III. (...)*
- IV. (...)*
- V. (...)*
- VI. (...)*
- VII. (...)*
- VIII. (...)*
- IX. executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.*





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Artigo 22 - O inciso VI do Artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. *executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.*

Artigo 23 - O inciso VIII do Artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. (...)
- VII. (...)
- VIII. *executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.*

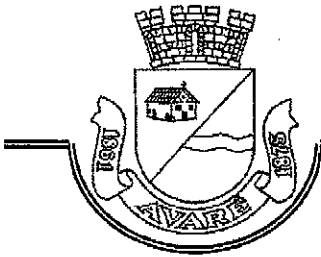
Artigo 24 - O inciso XX do Artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. (...)
- VII. (...)
- VIII. (...)
- IX. (...)
- X. (...)
- XI. (...)
- XII. (...)
- XIII. (...)
- XIV. (...)
- XV. (...)
- XVI. (...)
- XVII. (...)
- XVIII. (...)
- XIX. (...)
- XX. *executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.*

Artigo 25 - O inciso XI do Artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- VI. (...)
 VII. (...)
 VIII. (...)
 IX. *executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.*

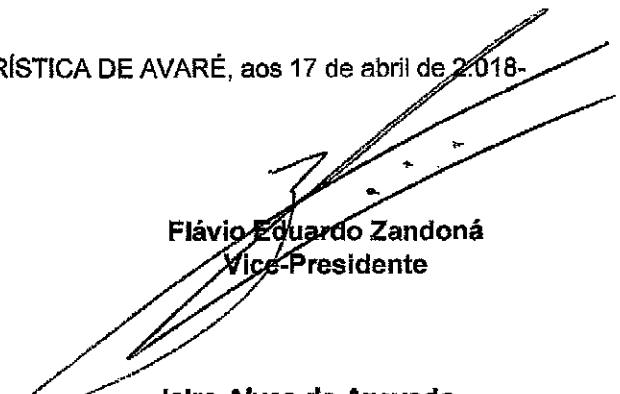
Artigo 26 - As eventuais despesas para execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

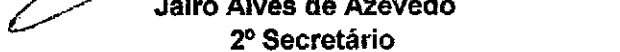
Artigo 27- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais antinomias.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 17 de abril de 2018-


Antonio Angelo Cicirelli
 Presidente da Câmara


Sérgio Luiz Fernandes
 1º Secretário


Flávio Eduardo Zandoná
 Vice-Presidente

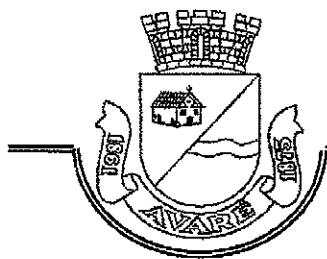

Jalro Alves de Azevedo
 2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 03/2018

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado pelo voto da maioria, em Sessão Ordinária de 16/04/2018.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO III

OFICIAL LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA

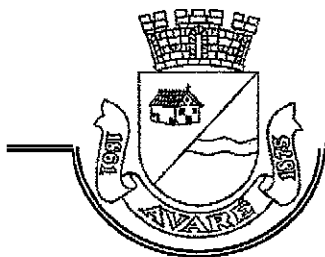
Auxiliar nos serviços de natureza administrativa, específico de cada divisão ou setor da Câmara; redigir, digitar, conferir, corrigir e encaminhar ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial; digitar, conferir, corrigir e encaminhar proposições, projetos, emendas, relatórios, contratos termos aditivos, planilhas, tabelas encaminhados por seu(s) superior(es) hierárquicos; operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara, no tocante da Câmara; conferir, ordenar e arquivar processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários, documentos fiscais e contábeis; atender aos funcionários, ao público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por qualquer tipo de meio eletrônico, ou por telefone; atender aos vereadores, redigindo requerimentos, indicações, auxiliando na elaboração e redação de projetos de leis e afins, bem como ofícios, cartas e convites solicitados; auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos, para o bom andamento dos trabalhos; acompanhar as reuniões das Comissões, responsabilizando-se pelos serviços de suporte, inclusive de digitação de textos em geral, atas, conferências e revisões em geral, consultas a órgãos especializados sobre matérias de interesse, etc; comunicar ao superior(es) hierárquico(s) os problemas que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; propor ao superior(es) hierárquico(s) a adoção de medidas capazes de simplificar e facilitar a execução dos trabalhos afetos ao seu serviço; atender a outros serviços da Câmara os quais forem determinados pelo(s) superior(es) hierárquico(s); zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento de materiais e equipamentos existentes no setor, executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.

ASSISTENTE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA

Prestar assistência técnica relativa à manutenção, implantação, documentação e uso dos equipamentos de informática, áudio e vídeo; operar equipamentos e sistemas audiovisuais em atividades internas e externas; preparar, operar executar, acompanhar, atualizar e verificar os resultados dos procedimentos de rotina e aplicações; auxiliar no treinamento de funcionários no uso dos recursos tecnológicos ; realizar pequenas edições de áudio e vídeo; dar suporte nas atividades realizadas pelo Legislativo e de interesse público sempre que necessário; auxiliar nos demais serviços oriundos da Divisão de Recursos Tecnológicos; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho; executar atividades correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência e/ou Diretoria Geral Administrativa.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CHEFE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA

Cumprir e fazer cumprir os princípios e preceitos legais, constitucionais e orgânicos; coordenar e dirigir a ação dos Departamentos e demais Divisões da Câmara de Vereadores; organizar, orientar e dirigir os serviços da Câmara de Vereadores; exercer a Chefia Administrativa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré por meio do planejamento, organização, coordenação, orientação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todas as atividades realizadas no âmbito da mesma; estabelecer definições, diretrizes e metas a serem alcançadas, bem como elaborar os planos de trabalho a serem seguidos juntamente as demais divisões para o cumprimento dos mesmos e supervisionando-os; estudar e sugerir a implantação de novos serviços ou modificação dos existentes; auxiliar nos programas de trabalho, pareceres e reuniões conjuntas a fim de integrá-los e obter o maior rendimento das atividades da administração pública, bem como representar, no âmbito de suas atribuições, a Câmara junto às organizações públicas e privadas, solucionando problemas e estabelecendo relações; fazer cumprir decisões tomadas em assuntos de sua competência legal ou regimental, baixando instruções de serviço, expedindo ordens e controlando o cumprimento das mesmas, para possibilitar a plena realização dos objetivos previstos; propor à Presidência ou à Mesa Diretora, soluções para assuntos que escapam à sua área de competência e legitimidade; prestar informações e esclarecimentos aos membros da Mesa Diretora, bem como providenciar a documentação que deva ser por ela liberada; prestar os esclarecimentos solicitados pelos vereadores relativos às atividades realizadas no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré; orientar, no aspecto administrativo, a Presidência, a Mesa Diretora e os Vereadores nas suas funções parlamentares; delegar funções e atribuições aos Chefes dos Departamentos e demais servidores da Câmara de Vereadores; promover a execução de todas as atividades necessárias aos serviços parlamentares do Legislativo Municipal; coordenar e dirigir os trabalhos de todos os Departamentos; estando ainda, subordinados a esta Chefia: Divisão de Compras; Divisão de Recursos Tecnológicos; Comissão Permanente de Licitação/Pregão; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades determinadas pela Presidência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº **88/2018**.
Projeto de Resolução nº **05/2018**.
Autor: **Mesa da Câmara**

Assunto: “Dispõe sobre a revogação da Resolução 411/2018, repristinação da Resolução 386/2014 e suas respectivas alterações e convalidação do Ato da Mesa 006/2018.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Resolução que visa revogar a Resolução nº 411/2018, repristina os artigos da Resolução 386/2014 alterados pela Resolução 411/2018 e convalida o Ato da Mesa 006/2018.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

No tocante à iniciativa pode-se afirmar que o tema é de iniciativa da Mesa por força do artigo 20, "III" do Regimento Interno.

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados, consoante artigo 20, III da Carta Bandeirante.

Quanto à revogação da Resolução 411/2018, a LINDB (Lei Introdução Normas de Direito Brasileiro) cuida deste tema em seu art. 2^o.

A lei pode trazer seu período de vigência de forma expressa, como por exemplo, a Lei Orçamentária, assim como pode ter seu período de vigência indeterminado, ou seja, uma vez vigente ela é válida até que outra lei posterior, de superior ou mesma hierarquia, a modifique ou revogue, não podendo revogá-la a jurisprudência, costume, regulamento, decreto, portaria e avisos, não prevalecendo nem mesmo na parte em que com ela conflitarem.

¹ Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2o A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

A norma revogada pode ter sua vigência restaurada desde que haja previsão expressa na lei revogadora, segundo consta no 3º do art. 2º da LINDB²

Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 19 de junho de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

² § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.